



O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem redução de vencimentos, e dá outras providências.

Art. 1º-Fica assegurado ao servidor público municipal, efetivo, comissionado ou contratado, que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à **redução de sua jornada de trabalho para meio período**, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis legais pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serem servidores públicos do Município de Araucária, o benefício da redução da jornada de trabalho previsto nesta Lei será concedido a **apenas um deles**, mediante opção formal do casal ou responsáveis, vedada a concessão simultânea.

Art. 2º - Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar

§ 1º - Laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente;

§ 2º - Documento que comprove a filiação ou a responsabilidade legal pelo dependente;

§ 3º-Requerimento formal junto ao setor competente da Administração Pública Municipal





Art. 3º- A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei será concedida enquanto persistir a necessidade de acompanhamento direto, podendo a Administração Pública solicitar, a qualquer tempo, a atualização do laudo médico.

Art. 4º A concessão do benefício não implicará:

§ 1º- Redução de vencimentos, gratificações ou vantagens legais;

§ 2º- Prejuízo à progressão funcional, avaliação de desempenho ou estabilidade do servidor.

Art. 5º- A administração Pública poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização do serviço, de forma a garantir a continuidade e a eficiência do atendimento ao público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir dignidade, inclusão e proteção social aos servidores públicos municipais que possuem filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA demandam acompanhamento contínuo, cuidados especiais e presença ativa de seus responsáveis, especialmente em terapias, atendimentos médicos e no desenvolvimento de habilidades essenciais à sua autonomia e qualidade de vida.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da igualdade material e da prioridade absoluta conferida às pessoas com deficiência, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.





Além de promover justiça social, a medida contribui para a melhoria da qualidade de vida do servidor, refletindo positivamente em sua produtividade, saúde mental e desempenho profissional, sem comprometer a eficiência do serviço público.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 janeiro de 2026.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

